



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 15 DE AGOSTO 2025.

Altera no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do Art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, atribuições e padrão remuneratório do cargo de Chefe do Parque de Máquinas e extingue no Art. 10, alínea "f", o cargo efetivo de Mecânico. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Altera, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração constante do quadro estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal nº 542, de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Quevedos e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores o padrão remuneratório do Cargo de Chefe do Parque de Máquinas:

Nº de Cargos/Funções	Denominação	Padrão
01 (um)	Chefe do Parque de Máquinas	CC2 ou FG2

Art. 2º Altera atribuições do cargo Chefe do Parque de Máquinas que passa a vigor com as descrições no Anexo II da Lei nº 542, de 2007, com a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º- Extingue Art. 10, alínea "f", no Grupo 06 do no Quadro dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 542, de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Quevedos e Estabelece o Plano de Carreira dos



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Servidores, 1 (uma) vaga do cargo de Mecânico e retifica no Anexo I desta, que contém o número de vagas e descrição das atribuições e requisitos de provimento.

Art. 4º Coloca em extinção 1 (uma) vaga do cargo de Mecânico do Art. 10, alínea "f", no Grupo 06, da Lei Municipal nº 542, de 2007 que contém vaga, descrição das atribuições e requisitos de provimento deste cargo, que quando vagar, será extinta a vaga remanescente e o Anexo I, desta categoria funcional, suprimido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente consoante previsão prévia e correrão à conta das dotações da respectiva Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constantes da legislação orçamentária vigente consoante previsão prévia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de Agosto de 2025. 32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO ÚNICO

CARGO: CHEFE DO PARQUE DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2 ou FG-2

ATRIBUIÇÕES: supervisionar o controle geral de manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, de deslocamentos (entrada e saída de veículos e máquinas), inclusive autorizações; verificar e ordenar os serviços de lavagem dos veículos, máquinas e das dependências do parque de máquinas; analisar e identificar a necessidade da realização de revisões periódicas, manutenções corretivas e reparos nos veículos e máquinas do município; decidir e determinar a realização de revisões periódicas, manutenções corretivas e reparos nos veículos e máquinas do município; coordenar a execução interna das manutenções preventivas básicas: troca de óleo, fluídos, e lubrificações; supervisionar a regularidade das informações e registro individual de cada veículo ou máquina, inclusive as anotações de manutenção dos mesmos, com histórico de manutenções efetuadas e seus custos; chefiar a fiscalização de todas as revisões, manutenções e reparos efetuados nos veículos e máquinas, se adequadamente efetuado, se atendeu ao objeto do serviço contratado e atendimentos pelos prestadores de serviço; identificar e determinar melhorias no planejamento de manutenção dos veículos e máquinas; propor medidas para racionalização dos gastos e otimização dos processos de manutenção com vistas à economia de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 16/2025

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de alteração do cargo de Chefe do Parque de Máquinas de FG1 para CC2 ou FG2 em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: A despesa de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a alteração do cargo de Chefe do Parque de Máquinas de FG1 para CC2 ou FG2 para suprir necessidades de interesse público, e conforme Projeto de Lei Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

VALOR BRUTO FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO/25:

R\$ 1.045.513,82

Discriminativo e Metodologia de Cálculo

Alteração do cargo de Chefe do Parque de Máquinas de FG1 para CC2 ou FG2:

FG 1 (atual) R\$ 836,53

FG 2 (Proposto) R\$ 1.553,55

OU CC2 (Proposto) R\$ 4.182,64

Aumento máximo mensal com a alteração proposta

(FG1 836,53 – CC2 4.182,64 = 3.346,11) R\$ 3.346,11

Este valor multiplicado por 07 folhas restantes em 2025 é igual a R\$ 23.422,77, e nos demais exercícios multiplicados por 13 folhas.

2025	2026	2027
R\$ 23.422,77	R\$ 43.499,43	R\$ 46.979,38

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Livre – 100 %	23.422,77	43.499,43	46.979,38
TOTAL	23.422,77	43.499,43	46.979,38

MEDIDA DE COMPENSAÇÃO PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- Aumento Permanente da Receita



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
05 – Secretaria Municipal de Obras	2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contrato por Prazo Determinado 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais INSS 3.1.9.1.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais RPPS

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual.

Quevedos, em 15 de Agosto de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
PREFEITA

Jose Mauro Rosa Pigatto
Contador
CRC/RS 073.135/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 16/2025.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 16/2025, emitida pela Prefeita, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de alteração do cargo de Chefe do Parque de Máquinas de FG1 para CC2 ou FG2 em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: A despesa de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo a alteração do cargo de Chefe do Parque de Máquinas de FG1 para CC2 ou FG2 para suprir necessidades de interesse público, e conforme Projeto de Lei Municipal.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$ 29.364.777,37
02	Gasto Total com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 14.295.676,59
03	Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	48,94 %
04	Acréscimo com a contratação de profissional de Fonoaudiologia impacto 16/2025.	R\$ 23.422,77
05	Acréscimo com a majoração do Padrão do cargo de Fiscal Ambiental Impacto 14/2025 e 15/2025	R\$ 66.032,80
06	Gasto total projetado com pessoal com os aumentos proposto até dezembro de 2025.	R\$ 15.521.934,38
07	Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso baseada na Lei Orçamentária Anual número de 2025.	R\$ 32.460.000,00
08	<u>Percentual Estimado</u> da RCL nos gastos de Pessoal com os aumentos propostos no exercício de 2025	47,81 %



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	2025	2026	2027
Fonte de Recursos:			
Orçamento Total Provável	R\$ 26.750.000,00	R\$ 29.425.000,00	R\$ 32.367.500,00
Dotação Orçamentária Atualizada	R\$ 26.750.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício (-)	R\$ 16.339.482,12	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho (-)	(-) 0,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração (-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 17.655.000,00	R\$ 19.420.500,00
Valor da Operação (-)	R\$ 23.422,77	R\$ 43.499,43	R\$ 46.979,38
Saldo Livre Resultante (=)	R\$ 10.387.095,11	R\$ 11.726.500,57	R\$ 12.900.020,62

Diante do Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Quevedos, em 15 de Agosto de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
PREFEITA

Jose Mauro Rosa Pigatto
Contador
CRC/RS 073.135/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, Prefeita e Ordenadora de Despesa do Município de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 16/2025, datado de 11 de Julho de 2025, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO Nº 16/2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Quevedos, em 15 de Agosto de 2025.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
ORDENADORA DA DESPESA